

Câmara Municipal de Figueirópolis

APROVADO

Em 28 / 12 / 2002

Presidente



Aprovado por Unanimidade

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº029/02

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“REGULAMENTA O ART. 167 DA LEI , QUE
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeita do Município de Figueirópolis, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O valor venal do imóvel será determinado pelos padrões descritos nos incisos I a IX do art. 166, do Código Tributário Municipal, e será calculado pelo valor unitário, do metro quadrado da área do terreno e pelo valor unitário de metro quadrado de área construída.

§ 1º . O valor venal do imóvel, se dará pela soma do valor do Terreno com o da Área construída, que serão calculados com base no valor do metro quadrado, descritos no anexo I, da presente Lei.

§ 2º. O valor do metro quadrado do Terreno será diferenciado por setores, da seguinte forma:

- I- Setor 1- Proximidade dos centros comerciais ou serviços públicos;
- II- Setor 2- Vias Transversais e intermediárias do Setor 1;
- III- Setor 3- Setores próximos ao centro;
- IV- Setor 4- Setores periféricos;
- V - Setor 5 – Chácaras urbanas.

§ 3º. O valor do metro quadrado da construção será determinado pelo tipo e padrão da construção, conforme descrição do anexo II, da presente Lei.

I - O valor do metro quadrado da construção, será codificado pelas letras A, B, C, D e E, com valores descritos no anexo I, da presente Lei.

II- O valor do metro quadrado da construção, descritos no anexo I, da presente Lei, será único, independente da localização do Terreno, da finalidade e da utilização do imóvel.

ARTIGO 2º. O anexo I, da presente Lei, será denominado Planta Genérica de Valores do Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Benvida de Sousa Milhomens
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO

SETOR 1

EDIFICAÇÕES		VALOR M2		
A: 32,00	B: 27,00	C: 21,50	D: 16,00	E: 11,00

SETOR 2

EDIFICAÇÕES		VALOR M2		
A: 19,00	B: 16,00	C: 13,50	D: 11,00	E: 8,00

SETOR 3

EDIFICAÇÕES		VALOR M2		
A: 17,00	B: 15,00	C: 12,00	D: 10,00	E: 7,00

SETOR 4

EDIFICAÇÕES		VALOR M2		
A: 15,00	B: 13,00	C: 11,00	D: 9,00	E: 6,00

SETOR 5

EDIFICAÇÕES		VALOR M2		
A: 15,00	B: 13,00	C: 11,00	D: 9,00	E: 6,00

VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO

SETOR 1

LOTES	VALOR M2
Frente para Avenida	1,33
Frente para Rua	1,03

SETOR 2

LOTES	VALOR M2
Frente para Avenida	1,03
Frente para Rua	0,67

SETOR 3

LOTES	VALOR M2
Frente para Avenida	0,67
Frente para Rua	0,40

SETOR 4

LOTES	VALOR M2
Frente para Avenida	0,54
Frente para Rua	0,27

SETOR 5

LOTES	VALOR M2
CHÁCARAS	0,14
ALÍCOTA DE CÁLCULO	2%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

SETOR 1

LOTES	VALOR M2	EDIFICAÇÕES					VALOR M2
Frente para Avenida	1,33	A: 32,00	B: 27,00	C: 21,50	D: 16,00	E: 11,00	
Frente para Rua	1,03						

SETOR 2

LOTES	VALOR M2	EDIFICAÇÕES					VALOR M2
Frente para Avenida	1,03	A: 19,00	B: 16,00	C: 13,50	D: 11,00	E: 8,00	
Frente para Rua	0,68						

SETOR 3

LOTES	VALOR M2	EDIFICAÇÕES					VALOR M2
Frente para Avenida	0,68	A: 17,00	B: 15,00	C: 12,00	D: 10,00	E: 7,00	
Frente para Rua	0,40						

SETOR 4

LOTES	VALOR M2	EDIFICAÇÕES					VALOR M2
Frente para Avenida	0,53	A: 15,00	B: 13,00	C: 11,00	D: 9,00	E: 6,00	
Frente para Rua	0,27						

SETOR 5

LOTES	VALOR M2	EDIFICAÇÕES					VALOR M2
CHÁCARAS	0,14	A: 15,00	B: 13,00	C: 11,00	D: 9,00	E: 6,00	
ALÍCOTA DE CÁLCULO	2%						